

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA ARSP Nº 02/2022

A Agenda Regulatória é um instrumento fundamental de planejamento, gestão e participação pública que confere transparência e previsibilidade ao processo regulatório. Trata-se de uma ferramenta de governança que determina os temas prioritários para o processo normativo, direcionando a atuação do regulador ao definir ações e prazos para o seu cumprimento. Neste sentido, a Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) disponibilizou na Consulta Pública nº 02/2022 a minuta de Resolução contendo a Agenda Regulatória com as atividades de atuação prioritária a serem executadas no triênio 2022-2024.

A Agenda Regulatória da ARSP encontra-se dividida em 6 eixos de atuação, sendo: 1. Institucional, Jurídico e Ouvidoria; 2. Econômico-Financeiro e Tarifário; 3. Saneamento Básico; 4. Infraestrutura Viária; 5. Gás Natural e 6. Energia Elétrica.

A Consulta Pública nº 02/2022, realizada entre 30 de maio a 14 de junho de 2022, garantiu a participação de interessados na discussão do tema e como resultado foram recebidas 55 contribuições de 8 diferentes instituições. A análise das contribuições recebidas consta no Anexo I deste relatório circunstanciado.

Em função das contribuições aceitas ou parcialmente aceitas, os projetos sofreram alterações, em especial no que tange a prazo de execução. Contudo, também foram incluídos novos projetos, houve ajuste redacional, junção de projetos a fim de editar um único regulamento, dentre outras alterações.

A versão final da Agenda Regulatória ARSP (2022 – 2024) ficará disponibilizada em www.arsp.es.gov.br e anualmente a ARSP divulgará relatório de acompanhamento da execução das ações em seu sítio eletrônico.

Vitória, 30 de novembro de 2022.

Joana Moraes Resende Magella
Diretora Presidente

Bárbara Carneiro Caniçali
Diretora Administrativo e Financeiro

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Débora Cristina Niero
Diretora de Gás Natural e Energia - Respondendo

Jackeline Gonçalves Pereira Calmon
Ouvidora

ANEXO I - ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- 1) Minuta de Resolução para Consulta Pública ARSP nº 002/2022 – Agenda Regulatória
- 2) Proposta para a Agenda Regulatória do triênio 2022-2024

1. CONTRIBUIÇÕES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES/COINFRA

Nº	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
01	<p>4.6 – DS GIV6 – Realizar medição própria do fluxo de veículos do Sistema Rodovia do Sol.</p> <p>DESCRIÇÃO Contratar os serviços de empresa especializada para a realização de contagem do fluxo de veículos nas praças de pedágio, trechos urbanos e rurais do Sistema Rodovia do Sol.</p> <p>OBJETIVO Obter dados precisos do fluxo de veículos para subsidiar o Poder Concedente nos estudos de viabilidade para a próxima concessão.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre 2022.</p>	<p>DESCRIÇÃO Contratar os serviços de empresa especializada para a realização de contagem do fluxo de veículos nas praças de pedágio, trechos urbanos e rurais do Sistema Rodovia do Sol, considerando:</p> <p>- estender a contagem além do trecho concedido, abrangendo toda a extensão da Rodovia do Sol até o limite com o estado do Rio de Janeiro (ES 060).</p>	<p>Considerar a possibilidade de inserir na nova concessão toda a Rodovia do Sol, no modelo de manutenção onde for possível e inserção de melhorias onde necessário.</p>	<p>Aceita parcialmente.</p> <p>O item 4.6 do contrato trata-se de serviço a ser desenvolvido pela agência na concessão atual, sendo papel da ARSP a regulação e fiscalização dos serviços já concedidos.</p> <p>Trechos adicionais a serem concedidos deverão ensejar uma gama de estudos, inclusive de tráfego.</p> <p>Neste sentido registramos que tal contribuição será encaminhada à SEMOBI – Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, órgão responsável por formular,</p>

				<p>coordenar e executar a política estadual nas áreas de mobilidade urbana, dos transportes e infraestrutura. Em acréscimo, esta atividade será executada no primeiro semestre de 2023.</p>
02	Inserção de tema	<p>DESCRIÇÃO Contratar os serviços de empresa especializada para a realização de estudos relativos à nova concessão da Rodovia do Sol, incluindo avaliação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - necessidade de implantação de barreiras de isolamento no trecho próximo a Setiba; - duplicação do contorno de Guarapari; - ampliação de capacidade imediata de Meape a Ubu; - implantação de contorno de Anchieta; - ampliação de capacidade e isolamento de Anchieta a Piuma ou implantação de contorno de Anchieta, Iriri e Piuma; - melhorias como inclusão de acostamento nos trechos até a divisa com o Rio de Janeiro; - implantação de contorno de Itaipava e Itaoca; - ampliar a capacidade e isolar alguns segmentos do contorno de Marataízes. 	<p>A Rodovia do Sol é muito importante para o fluxo turístico no litoral do estado, mas também de grande fluxo de pessoas e cargas para empreendimentos portuários e industriais situados em sua rota. E já se faz necessário implantar contornos e aumento de capacidade de tráfego em vários de seus trechos, para reduzir transit time e acidentes de trânsito. Vários trechos já se encontram estreitados por aglomerações urbanas e precisam ser isolados por barreiras para evitar acidentes e a implantação de quebra-molas em sequência.</p>	<p>Aceita parcialmente.</p> <p>Esta é uma atribuição da SEMOBI - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, órgão responsável por formular, coordenar e executar a política estadual nas áreas de mobilidade urbana, dos transportes e infraestrutura, cabendo à ARSP o papel de regular e fiscalizar o trecho concedido. Registra-se que tal contribuição será levada ao conhecimento da mencionada Secretaria de Estado.</p>

03	<p>6.5 – GGN5 - Revisar resolução com os critérios de segurança, regularidade e eficiência na prestação dos serviços.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 2º semestre de 2023.</p>	<p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 2º semestre de 2022.</p>	<p>O mercado livre de gás natural somente se desenvolverá com a eliminação da insegurança que inibe a entrada de mais produtores e comercializadores no sistema. Sendo o gás elemento chave na transição energética, a regulamentação a ele relativa é muito urgente.</p>	<p>Aceita.</p> <p>Desta forma, o prazo para conclusão fica previsto para 2º semestre de 2022.</p> <p>Importante destacar que a referida resolução a qual propõe-se revisar, a saber a Resolução ASPE nº004/2013, trata dentre outros do envio periódico de relatório com as ações e indicadores voltados para segurança dos serviços de distribuição de gás. Tendo em vista o atual contrato de concessão e a necessidade de regulamentar os indicadores de segurança, cujo tema tem correlação com a resolução ora proposta de revisão, os dois regulamentos serão editados de forma alinhada, atendendo também outra contribuição recebida durante a consulta pública. Sendo assim, o projeto DE GGN 2 e DE GGN 5 serão tratados em um único regulamento com previsão de conclusão no 2º semestre de 2022.</p>
----	--	--	---	--

04	<p>6.10 – GGN10 - Revisar a resolução com as condições gerais de fornecimento de gás canalizado.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 2º semestre 2024.</p>	<p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 2º semestre de 2022.</p>	<p>Idem anterior.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A divisão dos temas e prazos propostos leva em consideração a capacidade estrutural da ARSP em implementar tais projetos. Dada a complexidade e extensão da referida resolução que envolve vários setores, não será possível atender no prazo solicitado. Ademais, as regras destinadas ao mercado livre de gás no âmbito do Estado do Espírito Santo foram estabelecidas pela Resolução ARSP nº 046/2021.</p>
05	<p>6.11- GGN11 - Estudar e regulamentar a contratação de suprimento de gás. Regulamentar indicadores de distribuição de gás canalizado.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 2º semestre 2024.</p>	<p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 2º semestre de 2022.</p>	<p>Idem anterior.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A proposta apresentada trata-se de regulamento referente à contratação de suprimento para atender o mercado cativo em consonância com o que estabelece o contrato de concessão. Para 2023 a 2025 já houve contratação de suprimento de gás, tendo em vista o atual mercado cativo e a previsibilidade de migração</p>

				<p>dos usuários para o mercado livre de gás. Contudo, a concessionária em virtude da cláusula 8.6 do contrato de concessão já se encontra autorizada a contratar suprimento, em caso de necessidade adicional dos usuários cativos.</p> <p>O prazo estimado para a ação regulatória é razoável para análises mais robustas, visto a recente diversificação dos ofertantes de gás.</p>
06	<p>6.8 - GGN8 - Regular a distribuição do Biometano</p> <p>DESCRIÇÃO: Regular a distribuição do biometano no Estado do Espírito Santo.</p> <p>OBJETIVO: Definir critérios e metodologia para o serviço, visando promover a expansão do mercado de biometano, em concordância com o contrato de concessão.</p>	<p>OBJETIVO: Definir critérios e metodologia para o serviço, visando promover a expansão do mercado de biometano, em concordância com o contrato de concessão, bem como os impactos econômico-tarifários ao consumidor.</p>	<p>Novos combustíveis renováveis e econômicos são a base para a diversificação energética. A expansão dessas soluções pode favorecer a redução de CO2, contribuindo para os compromissos da agenda climática. Contudo, a adoção dos estímulos para implementação do uso do biometano não pode gerar a adoção de subsídios cruzados para o gás natural. Dessa forma, entende-se que a promoção da expansão do mercado de biometano deve estar em concordância com o atual contrato de concessão e também atrelado aos impactos econômicos e tarifários aos demais consumidores.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>Ao definir os critérios e metodologias para o serviço, visando promover o mercado de biometano, estima-se que haja uma avaliação que contemple parcialmente a sugestão apresentada no regulamento a ser proposto. Não se vislumbra a necessidade de alteração da redação. Entretanto, por se tratar de um enérgico em recente expansão, dispõe-se de poucos dados quanto a critérios de precificação,</p>

				<p>supridores capazes de atender com continuidade, dentre outros aspectos, que afetam o preço final pago pelo usuário. Em relação ao impacto que esta promoção pode gerar na margem de distribuição, devem ser avaliados conjuntamente aos demais componentes (volume, investimentos, custos, etc.) e serão tratados no âmbito das resoluções destinadas ao processo revisional.</p> <p>Ressalta-se que em função de outras contribuições aceitas no âmbito desta consulta pública o projeto foi antecipado para o 1º semestre de 2023.</p>
--	--	--	--	---

07	<p>6.9 - GGN 09 Regulamentar critério para Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)</p> <p>DESCRIÇÃO: Regulamentar P&D conforme exigido em contrato de concessão</p> <p>OBJETIVO: Elaboração dos estudos e instrumentos normativos necessários para a regulamentação dos projetos de pesquisa e desenvolvimento fomentados pela concessão.</p>	<p>Sem sugestão, apenas considerações gerais feitas na justificativa ao lado.</p>	<p>Os montantes a serem despendidos da concessão da distribuição de gás natural no Espírito Santo para Pesquisa e Desenvolvimento são importantes para ampliar a capacidade técnica e tecnológica do segmento. Contudo, cabe uma avaliação da origem da receita e o percentual a ser destinado para essa finalidade. No segmento de exploração de petróleo e gás natural, por exemplo, são destinados 1% da receita bruta dos campos que pagam participação especial. Cabe uma avaliação ex-ante da origem da receita, do percentual a ser destinado e do impacto regulatório dessa política.</p>	<p>Comentário:</p> <p>O contrato de concessão já traz a previsão que os custos operacionais contemplam gastos com pesquisa e desenvolvimento e ainda que a concessionária é obrigada a investir na área. A consideração efetuada por esta federação será avaliada no momento da edição do regulamento.</p>
08	<p>6.11 - GGN11 - Estudar e regulamentar a contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO: Estudar e regulamentar critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO: Elaboração dos estudos e instrumentos normativos aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p>	<p>GGN 11 Estudar e propor diretrizes para contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO: Estudar e propor diretrizes que envolvam critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO: Elaboração dos estudos e diretrizes aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p>	<p>A contratação do suprimento de gás natural via leilão é uma prática de mercado com a finalidade de diversificar o suprimento e garantir competitividade no preço final da tarifa de gás natural. Cabe a agência propor diretrizes que garanta ou estimule a formação de um mercado com princípios regulatórios como a previsibilidade, eficiência, respeito aos contratos, transparência, coerência, simplicidade, conformidade aos atos praticados e respeito às instituições. Qualquer iniciativa que vise regular a atuação dos atores nessas</p>	<p>Aceita.</p> <p>Desta forma a redação do projeto GGN 11 passa a ser:</p> <p>GGN 11 - Estudar e propor diretrizes para contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO: Estudar e propor diretrizes que envolvam critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de</p>

			<p>contratações pode ter efeito reverso, distanciando das soluções de mercado.</p>	<p>gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO: Elaboração dos estudos e diretrizes aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>Contudo cabe esclarecer que: o contrato de concessão estabelece que a Chamada Pública deve ser realizada prioritariamente pela concessionária para aquisição de gás com objetivo de distribuí-lo. Além disso, traz a necessidade de regulamento relacionado ao contrato de aquisição de gás, sobre o qual já há resolução (Resolução ARSP n° 025/2018 que altera a Resolução ASPE N°.08/2007) estabelecendo alguns regramentos. Por fim, conforme apresentado em resposta às contribuições anteriores, o prazo previsto para conclusão desses estudos fica mantido para o 2º semestre de 2024.</p>
--	--	--	--	--

09	Inserção de tema		<p>Com a divulgação dos recentes anúncios de expansão da rede de distribuição, realizados pela ESGÁS, propõe-se a elaboração de uma metodologia que direcione a melhor alocação dos recursos, dadas as necessidades de expansão da rede e da conexão de novos clientes. A proposta de metodologia deve constar a definição de critérios claros e objetivos com a finalidade de expansão da malha, ex-ante ao início dos investimentos. Trata-se de uma iniciativa que visa o princípio da melhor alocação dos recursos financeiros.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>A metodologia para avaliação de investimentos já está prevista entre os estudos a serem realizados para o desenvolvimento do arcabouço regulatório em atendimento ao contrato de concessão. Contudo, ainda não há definição se haverá um regulamento específico ou se fará parte do conjunto de regulamentos associados ao processo revisional. Desta forma, não trataremos neste momento, como um projeto separado.</p> <p>Incluiu-se o tema na minuta de termo de referência que está atualmente em discussão pela equipe da agência, destinado à contratação de consultoria para assessorar a ARSP no desenvolvimento da regulamentação do contrato de concessão.</p>
----	------------------	--	---	---

10	Inserção de tema	Indicador de Percentual de Perdas Totais de Gás Natural (PPTG)	Desenvolver estudo visando a definição de metodologia para delimitar os limites de padrões aceitáveis para as perdas totais de gás natural, bem como as causas e os motivos relacionadas as perdas.	<p>Aceita parcialmente.</p> <p>A ARSP poderá avaliar o percentual de perdas em momento oportuno observando o comportamento da concessão. O regulamento acerca do tema pode ser considerado junto a outros, não cabendo um projeto/regulamento específico sobre o tema.</p>
11	Inserção de tema	Promover a discussão para metodologia da TUSD-GÁS e TUSDE-GÁS	A resolução 046/2021 da ARSP regulou o mercado livre de contratação de gás natural no Espírito Santo. As tarifas TUSD-GÁS e TUSDE-GÁS é parte importante para operacionalização desse mercado e com isso dependente de desenvolvimento de metodologia para cálculo das tarifas. A medida tem o objetivo de gerar previsibilidade aos agentes.	<p>Aceita.</p> <p>A metodologia de composição e cálculo da TUSD-Gás e TUSDE-Gás está prevista nos estudos a serem realizados para o desenvolvimento do arcabouço regulatório em atendimento do contrato de concessão. As discussões serão possíveis por meio das consultas públicas que serão realizadas ao longo do processo. Importante ressaltar, que para o primeiro ciclo o artigo 43 da Resolução ARSP</p>

				n°046/2021 já traz as definições para as tarifas.
12	Inserção de tema	Promoção de estudos de viabilidade técnica, econômico e financeira para avaliação de possíveis concessões da malha de rodovias estaduais do Espírito Santo.	Rodovias com deficiência reduzem a segurança, além de aumentar o custo de manutenção dos veículos e o consumo de combustível. De acordo com dados da Confederação Nacional dos Transportes (CNT, 2020), o Estado possui apenas 532 km de rodovias concedidos à iniciativa privada, sendo 1 trecho de concessão federal (BR 101) e 1 trecho de concessão estadual (ES 060). A melhora do nível de serviço das rodovias estaduais poderá ser oriundo de uma maior participação da iniciativa privada.	Aceita parcialmente. Esta é uma atribuição da SEMOBI - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, órgão responsável por formular, coordenar e executar a política estadual nas áreas de mobilidade urbana, dos transportes e infraestrutura, cabendo à Agência o papel de regular e fiscalizar o trecho concedido. Registra-se que tal contribuição será levada ao conhecimento da mencionada Secretaria de Estado.

2. CONTRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO BIOGÁS (ABIOGÁS)

Nº	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
01	DG EFT 3 - Elaborar regulamentação econômico-financeira e tarifária do gás	DG EFT 3 - Elaborar regulamentação econômico-financeira e tarifária do gás	A inserção do biometano para o fornecimento de energia renovável é notadamente de interesse público e	Parcialmente aceita.

<p>canalizado e realizar as etapas iniciais da 1ª Revisão Tarifária da ES Gás</p> <p>Descrição: Elaboração de estudos e normativos quanto à regulação e fiscalização econômico-financeira, observando disposições do contrato de concessão, por meio de contratação de consultoria especializada para prestar apoio a Agência nos seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Metodologia para apuração e avaliação de ativos - Metodologia para avaliação e controle dos investimentos e sua inserção na base de ativos - Metodologia para apuração de custos operacionais eficientes a serem observados nas revisões tarifárias - Metodologia/implantação para definição da estrutura de tarifas - Definição e implantação de modelo de Contabilidade Regulatória - Metodologia para definição e apuração de outras receitas - Metodologia para definição e apuração fatores de eficiência e qualidade (produtividade e desempenho) - Definição de procedimentos de reajuste, revisão e condições de equilíbrio econômico financeiro 	<p>canalizado e realizar as etapas iniciais da 1ª Revisão Tarifária da ES Gás</p> <p>Descrição: Elaboração de estudos e normativos quanto à regulação e fiscalização econômico-financeira, observando disposições do contrato de concessão, por meio de contratação de consultoria especializada para prestar apoio a Agência nos seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Metodologia para apuração e avaliação de ativos - Metodologia para avaliação e controle dos investimentos e sua inserção na base de ativos - Metodologia para apuração de custos operacionais eficientes a serem observados nas revisões tarifárias - Metodologia/implantação para definição da estrutura de tarifas - Metodologia para avaliação e consideração dos benefícios ambientais e econômico-financeiros de novas fontes ofertantes, como é o caso do biometano - Definição e implantação de modelo de Contabilidade Regulatória - Metodologia para definição e apuração de outras receitas - Metodologia para definição e apuração fatores de eficiência e 	<p>que existem diversos benefícios associados, cabendo incluir na avaliação outros parâmetros, como os benefícios ambientais, a previsibilidade de custos e a precificação por IPCA, assim a modicidade tarifária deve ser norteadora dos contratos, mas também considerando a valorização dos atributos, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. preço de aquisição competitivo perante o gás natural contratado; b. que a adição ao sistema não prejudique a modicidade tarifária, observada a legislação pertinente; c. benefícios ambientais deste insumo, dado seu caráter renovável em substituição ao gás natural fóssil; d. benefícios econômico-financeiros, tais como a previsibilidade de custo e indexação deste insumo ao IPCA. 	<p>O item proposto por esta associação foi incluso, contudo, com ajustes redacionais:</p> <p><i>- Metodologia para avaliação de novas fontes de suprimento e seus impactos tarifários, como é o caso do biometano;</i></p> <p>Importante ressaltar que ao se definir os critérios e metodologias para o serviço, visando promover o mercado de biometano, conforme projeto específico – DE GGN 8, estima-se que haja uma avaliação que contemple parcialmente a sugestão apresentada no regulamento a ser proposto. Por se tratar de um energético em recente expansão, dispõe-se de poucos dados quanto a critérios de precificação, fornecedores capazes de atender com continuidade, dentre outros aspectos, que afetam o preço final pago pelo usuário. Em relação ao impacto que esta promoção pode gerar na margem de distribuição, devem ser</p>
--	---	---	---

	<p>- Iniciar a 1ª Revisão Tarifária do Gás Canalizado.</p> <p>Objetivo: Criar arcabouço regulatório econômico-financeiro e tarifário para o setor de gás canalizado seguindo as diretrizes do recente contrato de concessão.</p> <p>Previsão de conclusão: Contratação: 2º semestre de 2022 Desenvolvimento dos trabalhos: 2023 e 2024</p>	<p>qualidade (produtividade e desempenho)</p> <p>- Definição de procedimentos de reajuste, revisão e condições de equilíbrio econômico-financeiro</p> <p>- Iniciar a 1ª Revisão Tarifária do Gás Canalizado.</p> <p>Objetivo: Criar arcabouço regulatório econômico-financeiro e tarifário para o setor de gás canalizado seguindo as diretrizes do recente contrato de concessão.</p> <p>Previsão de conclusão: Contratação: 2º semestre de 2022 Desenvolvimento dos trabalhos: 2023 e 2024</p>		<p>avaliados conjuntamente aos demais componentes (volume, investimentos, custos, etc.) e tratado no âmbito das resoluções destinadas ao processo revisional.</p>
02	<p>DE GGN 8 – Regulamentar distribuição do Biometano</p> <p>DESCRIÇÃO Regulamentar a distribuição do biometano no Estado do Espírito Santo.</p> <p>OBJETIVO Definir critérios e metodologia para o serviço, visando promover a expansão do mercado de biometano, em concordância com o contrato de concessão.</p>	<p>DESCRIÇÃO Regulamentar a conexão e interconexão dos produtores de biometano e a distribuição do biometano no Estado do Espírito Santo.</p>	<p>Com o crescimento do mercado livre e surgindo outras modalidades de comercialização do biometano, sugere-se a criação de um regulamento específico para conexão dos empreendimentos, principalmente para haver maior sinergia entre os prazos de conexão e implantação das plantas, já que por muitas vezes os empreendimentos se consolidam antes da finalização das obras de conexão para escoamento da produção, o que acaba favorecendo a</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A descrição do regulamento é mais abrangente. A consideração efetuada por esta associação será avaliada no momento da edição do regulamento.</p>

			<p>comercialização fora do duto. É necessário ainda que, em caso de comprovação da não viabilidade econômica da conexão por parte da concessionária, seja possível que o investimento de terceiros possa ser abatido da tarifa de gás, uma vez que para aportar investimentos na construção de gasodutos é necessário um grande volume de investimento, o que muitas vezes pode comprometer a viabilidade dos empreendimentos de biometano, em decorrência de seu menor porte. Além disso, é necessário desenvolver mecanismos de financiamento para promover a conexão de plantas de biometano até que o mercado tenha maturidade o suficiente para concorrer com outras fontes.</p>	
03	<p>DE GGN 11 – Estudar e regulamentar a contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO Estudar e regulamentar critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO</p>	<p>DESCRIÇÃO Estudar e regulamentar critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás e biometano, em consonância com o contrato de concessão.</p>	<p>O Espírito Santo apresenta um potencial expressivo para a produção de biometano a partir de resíduos, sobretudo no setor de proteína animal. Desta forma, para viabilizar a injeção do gás renovável nos dutos é necessário o planejamento de uma política pública que englobe a contratação do fornecimento de biometano e as especificidades da usina de produção. Alguns exemplos</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A definição de gás, conforme disposto na cláusula 1.1 do contrato de concessão já considera o biometano. A saber: XXI - GÁS: É o energético distribuído pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS, podendo ser gás</p>

	<p>Elaboração dos estudos e instrumentos normativos aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre 2024.</p>		<p>em relação a essas condições são: mecanismos que proporcionem a liquidação do excedente e déficit de produção, definições necessárias para tratar a transferência do atributo ambiental, swap contratual, entre outros itens que envolvam a contratação de suprimento de biometano. Dessa forma, a inserção do biometano no mix de gás canalizado poderá proporcionar um equilíbrio no custo da molécula – uma vez que apresenta previsibilidade de preço e previsão de redução de custos nos próximos anos -, além de auxiliar no alcance de metas de descarbonização do estado do Espírito Santo.</p>	<p>natural, biometano ou similares conforme especificações da ANP.</p>
04	<p>DE GEE 4 – Propor políticas públicas e privadas para abastecer veículos com gás natural</p> <p>DESCRIÇÃO Elaborar os estudos, propondo incentivar o uso do combustível, mediante a instalação de infraestrutura de abastecimento para os veículos a gás natural nos eixos rodoviários, os chamados corredores azuis, dentre outras propostas.</p> <p>OBJETIVO Estudar e propor incentivos para o uso de combustível a gás natural</p>	<p>DE GEE 4 – Propor políticas públicas e privadas para abastecer veículos com gás natural e biometano.</p> <p>DESCRIÇÃO Elaborar os estudos, propondo incentivar o uso do combustível, mediante a instalação de infraestrutura de abastecimento para os veículos a gás natural nos eixos rodoviários, os chamados corredores azuis, dentre outras propostas.</p> <p>OBJETIVO Estudar e propor incentivos para o uso de combustível a gás natural</p>	<p>De acordo com a Associação Brasileira do Biogás – ABiogás, o potencial de geração de biogás no Espírito Santo, a partir de resíduos do sucroenergético, produção agrícola, proteína animal e saneamento é de 684,0 milhões Nm³/ano. Com a purificação do biogás e a produção de biometano, de acordo com as especificações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, esse montante poderia substituir 368,9 milhões de litros de diesel, isto é, aproximadamente 33% da demanda</p>	<p>Aceita.</p> <p>Desta forma a redação passa a ser:</p> <p>DE GEE 4 – Propor políticas públicas e privadas para abastecer veículos com gás natural e biometano.</p> <p>DESCRIÇÃO Elaborar os estudos, propondo incentivar o uso do combustível, mediante a instalação de</p>

	<p>nos eixos rodoviários, dentre outras propostas.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre 2023</p>	<p>nos eixos rodoviários, dentre outras propostas.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre 2023</p>	<p>atual de diesel do estado. Ademais, isso representaria a redução de 1,18 MtCO₂eq no setor de transportes. Logo, a criação de políticas que fomentem o mercado de biometano para o abastecimento de veículos, sobretudo os pesados, apresenta-se de alta relevância para o fomento da indústria nacional, destinação adequada dos resíduos e segurança física e econômica (uma vez que o biometano é indexado ao IPCA) na oferta de gás canalizado.</p>	<p>infraestrutura de abastecimento para os veículos a gás natural nos eixos rodoviários, os chamados corredores azuis, dentre outras propostas.</p> <p>OBJETIVO Estudar e propor incentivos para o uso de combustível a gás e nos eixos rodoviários, dentre outras propostas.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre 2023</p>
05	<p>DE GEE 5 – Auxiliar na elaboração da 2ª edição do atlas solar do Estado</p> <p>DESCRIÇÃO Elaboração da segunda edição do “Atlas Solarimétrico do Estado do Espírito Santo” contendo estudo apresentando o potencial solar no território do estado do ES.</p> <p>OBJETIVO Reunir as informações acerca do potencial solar a fim de auxiliar os gestores públicos, privados, pesquisadores do ambiente acadêmico e consumidores finais de energia, para ampliação da utilização desta fonte.</p>	<p>DE GEE 5 – Auxiliar na elaboração da 2ª edição do atlas solar do Estado e da 1ª edição do atlas de biogás do Estado.</p> <p>DESCRIÇÃO Elaboração da segunda edição do “Atlas Solarimétrico do Estado do Espírito Santo” contendo estudo apresentando o potencial solar no território do estado do ES. Elaboração da primeira edição do “Atlas de biogás do Estado do Espírito Santo” contendo estudo apresentando o potencial de produção de biogás do estado do ES</p>	<p>De acordo com a Associação Brasileira do Biogás – ABiogás, o potencial de geração de biogás no estado do Espírito Santo a partir de resíduos do sucoenergético, produção agrícola, proteína animal e saneamento é de 684,0 milhões Nm³/ano. Além da produção de biometano, esse biogás também pode ser destinado à geração elétrica. Logo este montante corresponderia à produção de 1508,6 GWh ao ano, o que é equivalente à 15,2% do consumo total de energia elétrica do estado. Além de 100% renovável, é uma fonte despachável, com geração firme, podendo ser</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Apesar da grande relevância do tema, o biogás já foi contemplado na primeira edição do atlas de bioenergia, disponível no site da ARSP em: https://arsp.es.gov.br/estudo-s-energeticos. Caberia oportunamente uma atualização sobre o assunto, o contemplando em uma próxima agenda regulatória. Salienta-se que a divisão dos temas e prazos propostos leva em consideração a</p>

	<p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 1º semestre 2024</p>	<p>OBJETIVO Reunir as informações acerca do potencial solar, biogás e biometano, dentre outras fontes renováveis, a fim de auxiliar os gestores públicos, privados, pesquisadores do ambiente acadêmico e consumidores finais de energia, para ampliação da utilização destas fontes.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 1º semestre 2024</p>	<p>armazenado e produzido de forma descentralizada, contribuindo para a interiorização do gás, dispensando a necessidade de construção de gasodutos para o escoamento de sua produção, podendo ser gerado próximo à carga e reduzindo custos com infraestrutura de rede.</p>	<p>capacidade estrutural da ARSP em implementar tais projetos. Desta forma, não será possível atender no prazo solicitado.</p>
--	---	---	--	--

3. CONTRIBUIÇÕES DA ESGÁS

	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
01	<p>Anexo 1. Eixo Econômico Financeiro: 2.1. Elaborar manual e cronograma de fiscalização econômico-financeira dos setores regulados – 2023/1</p>	<p>2.1. Elaborar manual e cronograma de fiscalização econômico-financeira dos setores regulados, exceto gás natural que será tratado no item 2.3. – 2023/1</p>	<p>O trabalho de fiscalização econômico financeira deve ser após a conclusão da regulamentação econômico-financeira do Gás Natural presente no item 2.3. Como esses trabalhos percorrem os anos de 2023 e 2024 não será coerente o manual de fiscalização ser feito antes desses trabalhos. Adicionalmente, deveria ser incluído um novo item para tratar dos critérios de desequilíbrio econômico financeiro, isso sim, importante ser realizado o quanto</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Ainda que sejam setores diferentes observa-se muitas similaridades na parte econômico-financeira dos contratos de concessão regulados pela ARSP. Com isso, entende-se ser viável desenvolver um manual com base no que é comum às áreas e as especificidades do setor de gás canalizado poderão ser levantadas e desenvolvidas ao</p>

			antes, já que os impactos da pandemia afetam todos os setores regulados.	longo do processo de regulamentação. Quanto aos critérios de desequilíbrio econômico financeiros, foram incluídos na minuta de termo de referência que está atualmente em discussão pela equipe da agência, destinado à contratação de consultoria para assessorar a ARSP no desenvolvimento da regulamentação do contrato de concessão.
02	2.3. Elaborar regulamentação econômico-financeira e tarifária do gás canalizado e realizar as etapas iniciais da 1ª Revisão Tarifária da ES Gás 2022/2** ** Contratação em 2022/2 e Execução em 2023/2024	2.3. Elaborar regulamentação econômico-financeira e tarifária do gás canalizado para as revisões tarifárias ordinárias considerando as melhores práticas metodológicas e o disposto no contrato de concessão. 2022/2** ** Contratação em 2022/2 e Execução em 2023 2.12 Publicar cronograma das etapas para realização da Revisão Tarifária Ordinária para o ciclo de agosto-2025 a julho-2030. 2023/2 2.13 Realização da Revisão Tarifária Ordinária para o ciclo de agosto-2025 a julho2030. 2024/1** **início	Considerando o trabalho a ser realizado, é importante mostrar que o trabalho a ser realizado é para revisões ordinárias, as revisões extraordinárias possuem por princípio a possibilidade de discussão de apenas os itens que geraram o desequilíbrio. Importante separar o trabalho de definição metodológica do trabalho das definições de cada ciclo tarifário. Outro ponto importante é mostrar que as disposições metodológicas não sofrerão alterações substanciais ao longo dos ciclos, o que garante uma maior previsibilidade para todos os agentes da cadeia do gás,	Parcialmente aceita. O detalhamento e as considerações propostas já estão previstos na minuta de termo de referência, destinado à contratação de consultoria técnica especializada, a fim de assessorar à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP no aprimoramento e desenvolvimento do arcabouço regulatório econômico financeiro e tarifário, em consonância com o atual contrato de concessão para exploração do serviço

			<p>incentivando investimentos. A divulgação do cronograma com as etapas previstas da revisão tarifária tem o objetivo de aumentar a publicidade do ciclo para todos os agentes interessados e não apenas para aqueles mais atuantes na cadeia. A divulgação do cronograma é uma prática recorrente de regulamentações como a de São Paulo que divulga em todo ciclo com antecedência. O cronograma deve prever as entregas a serem feitas pela concessionária, os prazos de avaliação da ARSP e a previsão de consultas públicas ao longo do processo. Importante ressaltar que deve ser definida prioritariamente a taxa WACC regulatória para que a Concessionária possa construir um plano de negócios aderente com a necessidade do Espírito Santo de expansão da malha e universalização do gás concomitante com a modicidade tarifária.</p>	<p>público de distribuição de gás canalizado.</p> <p>Em relação ao cronograma, não há óbice quanto à sua divulgação para as etapas até a definição da margem de distribuição e tabela tarifária a vigorar a partir de 2025, podendo ser tratado como uma ação da 1ª revisão tarifária da ES Gás, já prevista neste projeto.</p>
03	Inclusão	2.13. Elaborar critérios da avaliação do desequilíbrio econômico financeiro durante os ciclos tarifários do Gás Natural. 2022/2	Ainda que os eventos passíveis de desequilíbrio econômico-financeiro estejam previstos no Contrato de Concessão para distribuição do Gás Natural (Cláusula 13ª e Anexo I), a	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>A metodologia, critérios e demais temas relacionados ao desequilíbrio econômico</p>

			<p>metodologia para o cálculo dos impactos dos eventos na estrutura econômico-financeira da Concessionária. Também conforme item 6.2.5 do Anexo I os indicadores de admissibilidade do desequilíbrio econômico financeiro serão objeto de regulamento. Importante ressaltar que a falta de regulamentação cria incertezas aos investimentos na rede de distribuição, afetando investidores, taxa de captação de recursos e o próprio plano de expansão da malha de distribuição de gás.</p>	<p>financeiro estão previstos nos estudos a serem realizados para o desenvolvimento do arcabouço regulatório em atendimento do contrato de concessão. A minuta de termo de referência destinado à contratação de consultoria técnica especializada, a fim de assessorar à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP no aprimoramento e desenvolvimento do arcabouço regulatório econômico financeiro e tarifário, em consonância com o atual contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado está atualmente em fase de discussão.</p>
04	Inclusão	2.14. Publicação da TUSD-GÁS. 2022/2	<p>A Publicação da Tarifa do Uso de Sistema de Distribuição de Gás Canalizado está alinhada com o desenvolvimento do mercado de gás natural e com a Resolução CNPE Nº 3 DE 07/04/2022, que recomenda transparência nos itens referentes as tarifas</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>Cabe esclarecer que a ARSP solicitou à ES GÁS que fizesse proposta de tabela que contemplasse apenas a margem de distribuição, conforme estabelecido na Resolução ARSP Nº 046/2021. A concessionária apresentou uma tabela de TUSD-Gás por ocasião do</p>

				<p>encaminhamento da carta com os pleitos do último reajuste de margem de distribuição e preço do gás. Porém, não foi apresentado estudo que respaldasse o formato proposto. Após discussões e análises prévias, a ARSP, por sua vez, elaborou uma proposta distinta daquela apresentada pela ES Gás, considerando o já disposto na Resolução ARSP nº 046/2021 e partindo da tabela tarifária que se encontra no contrato de concessão, se atentando ainda, para os reajustes já homologados. A proposta de tabela para TUSD-GÁS foi compartilhada com a ES Gás em resposta ao seu pleito inicial e se encontra em avaliação por esta concessionária.</p>
05	Inclusão	2.15. Regulamentação da Tarifa Social para o Gás Natural Canalizado. 2022/2	<p>Conforme previsto na Cláusula 9.3. do Contrato de Concessão de Distribuição de Gás Canalizado, a Concessionária nos dois primeiros Ciclos Tarifários deve, no mínimo, prever a "1- ligação de, no mínimo, 60 (sessenta) mil Usuários do segmento residencial, atendendo bairros onde, em média, pelo</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>Conforme apresentado pela concessionária, foram iniciados os estudos para estabelecer a regulamentação da tarifa social, conforme disposto no contrato de concessão. Contudo, não restou clara a origem dos</p>

			<p>menos 15% (quinze por cento) dos domicílios tenham renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; “ E conforme previsto na cláusula 12.9. O REGULADOR disciplinará o tratamento diferenciado à população de baixa renda do segmento residencial (tarifa social). Ressaltamos que os consumidores de baixa renda são consumidores prioritariamente de botijão de GLP 13 quilogramas, que possui carga tributária diferenciada. Assim, para atendimento ao previsto no Cláusula 9.3. do contrato de concessão é de extrema importância a regulamentação da tarifa social para o segmento residencial. Além disso, ressalta-se que em 2021 já foram encaminhados pela Concessionária proposta e resposta a questionamentos a respeito da tarifa social. Entende-se que sua implantação pode prever pequenos ajustes no ciclo atual ou até ajustes econômicos a serem repassados apenas no próximo ciclo tarifário, dependendo da regulamentação definida pela ARSP.</p>	<p>recursos para sua implementação e manutenção. Uma vez que se encontra estabelecida a margem de distribuição para o primeiro ciclo, na cláusula 12.14 bem como as tabelas tarifárias no contrato de concessão (anexo IV) e os critérios de reajuste na cláusula IV do ANEXO I, qualquer alteração na estrutura tarifária, no meio do ciclo, impactaria os demais segmentos e causaria distorções. Diante do estabelecido na cláusula 12.9, que determina que a ARSP discipline o tratamento diferenciado à população de baixa renda do segmento residencial, incluiu-se a metodologia e os critérios para a regulamentação da Tarifa Social nos estudos a serem realizados, junto à consultoria a ser contratada para assessorar a ARSP no desenvolvimento do arcabouço regulatório econômico financeiro e tarifário, em atendimento ao contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado, cujo termo de</p>
--	--	--	--	---

				referência encontra-se em fase de discussão.
06	<p>6.2. Regularizar indicadores de segurança dos serviços de distribuição de gás canalizado. 2022/2</p> <p>6.5. Revisar resolução com os critérios de segurança, regularidade e eficiência na prestação dos serviços 2023/1</p>	<p>5.2. Revisar resolução com os critérios de segurança, regularidade e eficiência na prestação dos serviços concomitante com a regulamentação de indicadores de segurança dos serviços de distribuição de gás. 2023/1</p>	<p>Considerando que os indicadores de segurança e os critérios de segurança estão intrinsecamente ligados. A revisão da resolução pode abarcar a regulamentação dos indicadores de segurança. Corrigir a numeração com o grupo Gás Natural, grupo 5.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>A proposta é válida tendo em vista a relação entre os assuntos. Contudo, uma vez que já se encontram iniciadas as discussões acerca dos indicadores de segurança, a previsão mantém-se no 2º semestre de 2022. Os ajustes na numeração serão efetuados na versão final.</p>
07	<p>6.3. Regularizar indicadores de qualidade do atendimento comercial associados aos serviços de distribuição de gás canalizado. 2023/1</p> <p>6.4. Regularizar indicadores de qualidade do produto e do serviço de distribuição de gás canalizado. 2023/2</p> <p>6.6. Revisar o Manual de Fiscalização do Gás Canalizado. 2023/2</p> <p>6.7. Revisar resolução que trata da qualidade no atendimento às ocorrências e reclamações. 2023/2</p> <p>6.10. Revisar a resolução com as condições gerais de fornecimento de gás canalizado. 2024/2</p>	<p>5.3. Regularizar indicadores de qualidade do atendimento comercial associados aos serviços de distribuição de gás canalizado. 2023/2</p> <p>5.4. Regularizar indicadores de qualidade do produto e do serviço de distribuição de gás canalizado. 2023/2</p> <p>5.6. Revisar o Manual de Fiscalização do Gás Canalizado. 2023/2</p> <p>5.7. Revisar resolução que trata da qualidade no atendimento às ocorrências e reclamações. 2023/2</p> <p>5.10. Revisar a resolução com as condições gerais de fornecimento de gás canalizado. 2023/2</p>	<p>Os diversos assuntos aqui tratados possuem correlação, dessa forma não faz sentido eles serem tratados em momentos diferentes. Por exemplo, o atual manual de fiscalização do gás canalizado está diretamente ligado a resolução com as condições gerais de fornecimento de gás canalizado, não fazendo sentido a sua revisão ser anterior a revisão das condições gerais de fornecimento. Os indicadores de qualidade comercial estão ligados a atendimentos que dependem da resolução de condições gerais de fornecimento,</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Em virtude de outras contribuições, foram alterados alguns projetos e prazos. A divisão dos temas e prazos propostos leva em consideração a capacidade estrutural da ARSP em implementar tais projetos. Desta forma, não será possível atender todas essas sugestões nos prazos solicitados. A versão final da agenda regulatória a ser publicada, contemplará os ajustes tendo em vista as contribuições aceitas.</p>

			inclusive aos prazos ali definidos. O mesmo vale para os indicadores de qualidade do produto e do serviço.	
08	6.8. Regularizar distribuição do Biometano. 2024/1	5.8. Regularizar distribuição do Biometano e Biogás. 2022/2	Apesar de constar na política estadual de incentivo as energias renováveis eólica, solar e da biomassa e outras fontes renováveis do Estado do Espírito Santo desde a publicação do Decreto Nº 3453-R, de 05 de dezembro de 2013, pouco se fez na regulamentação do Biometano e do Biogás desde então. Desde 2017 a Agência Nacional do Petróleo (ANP) já regulamentou a composição química e os critérios de qualidade do Biometano destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais a ser comercializado em todo o território nacional. Em março de 2022 o Governo Federal publicou o Decreto 11.003/2022 que Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano, abrindo caminho para linhas de financiamento e incentivos para diversos investimentos em Biogás e Biometano. Também foram determinadas medidas que	Parcialmente aceita. A regulamentação sobre a distribuição de biometano foi antecipada, contudo, para 2023/1, conforme outras contribuições recebidas. A versão final da agenda regulatória a ser publicada, contemplará os ajustes tendo em vista as contribuições aceitas.

			<p>suspendem = a cobrança de PIS e COFINS para aquisição de máquinas, materiais de construção, equipamentos, dentre outros componentes na produção de Biometano. O uso do Biometano já é realidade em diversos países do mundo, respondendo por 94% de todo consumo de GNV na Suécia, por exemplo. (https://bioenergyinternational.com/31704/)</p> <p>Diversas distribuidoras estaduais já vem incluindo o Biometano no seu mix de produtos, por exemplo:</p> <p>https://www.sulgas.com.vc/noticias-sala/1504-sulgas-e-sebigascotica-assinam-o-primeirocontrato-de-suprimento-de-biometano-no-rs</p> <p>https://epbr.com.br/raizen-investira-r-300-milhoes-em-planta-de-biometano-em-saopaulo/</p> <p>https://epbr.com.br/sergipe-colocaregulamentacao-de-biogas-e-biometano-emdebate/</p> <p>https://epbr.com.br/bahiagas-abre-chamadapublica-para-contratar-biometano/</p> <p>Atrasar essa regulamentação apenas para 2024 é atrasar a</p>	
--	--	--	---	--

			entrada de novos investimentos no estado do Espírito Santo.	
09	6.9. Regularizar critério para Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) 2024/1	5.9. Regularizar critério para Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) 2023/1	Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento se forem regulamentados apenas em 2024, dificilmente constarão no ciclo ago-2025 a jul2030, uma vez que esses projetos precisam de maturação para serem apresentados no plano de negócios para os ciclos tarifários (que também devem ser apresentados com antecedência).	Não aceita. Com a manutenção, do prazo em 2024/1, a concessionária teria em torno de 6 meses para apresentar um projeto para está contemplado no plano de negócios do próximo ciclo, cujo contrato de concessão exige mínimo de 180 dias de antecedência para seu envio.
10	6.11. Estudar e regulamentar a contratação de suprimento de gás Regularizar indicadores de distribuição de gás canalizado – 2024/2	5.11. Estudar e regulamentar a contratação de suprimento de gás - 2023/1	Ajuste do texto, que parece ter incluído erroneamente a parte “Regularizar indicadores de distribuição de gás canalizado” já que esses indicadores estão previstos em itens anteriores e no Contrato de Concessão. Com a compra de gás natural de diversos produtores podendo ser uma realidade em breve no estado do Espírito Santo, esse estudo deve ser antecipado. Inclusive com a possibilidade de uso de Biometano no mix de produtos.	Parcialmente aceita. O ajuste textual será realizado na versão final da agenda. Em relação a antecipação do prazo, para 2023 a 2025 já houve contratação de suprimento de gás, tendo em vista o atual mercado cativo e a previsibilidade de migração dos usuários para o mercado livre de gás. Contudo, a concessionária em virtude da cláusula 8.6 do contrato de concessão já se encontra autorizada a contratar suprimento, em caso de necessidade adicional dos

				<p>usuários cativos. O prazo estimado para a ação regulatória é razoável para análises mais robustas, visto a recente diversificação dos ofertantes de gás.</p> <p>No entanto, em virtude de outras contribuições aceitas, a redação do projeto GGN 11 passa a ser:</p> <p>GGN 11 - Estudar e propor diretrizes para contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO: Estudar e propor diretrizes que envolvam critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO: Elaboração dos estudos e diretrizes aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>Contudo cabe esclarecer que: o contrato de concessão traz a necessidade de regulamento</p>
--	--	--	--	--

				relacionado ao contrato de aquisição de gás, sobre o qual já há resolução (Resolução ARSP n° 025/2018 que altera a Resolução ASPE N°.08/2007) estabelecendo alguns regramentos.
11	6.4. Propor políticas públicas e privadas para abastecer veículos com gás natural 2023/2	5.12. Propor políticas públicas e privadas para abastecer veículos com gás natural 2023/2	Item parece ter sido incluído na parte de Geração de Energia Elétrica quando deveria ter sido incluído na parte de Gás Natural.	<p>Não aceita.</p> <p>A proposição de políticas públicas para o setor energético é atribuída à diretoria de energia, conforme lei de criação da ARSP. Desta forma, mantém-se o projeto a ser desenvolvido pelo setor. Ressaltar-se que a concessionária, bem como os demais interessados poderão contribuir com a proposta a ser elaborada.</p> <p>Cumpre também destacar que a redação desse projeto alterou em função de outras contribuições e passa a ser:</p> <p>DE GEE 4 – Propor políticas públicas e privadas para abastecer veículos com gás natural e biometano.</p> <p>DESCRIÇÃO Elaborar os estudos, propondo incentivar o uso do</p>

				<p>combustível, mediante a instalação de infraestrutura de abastecimento para os veículos a gás natural nos eixos rodoviários, os chamados corredores azuis, dentre outras propostas.</p> <p>OBJETIVO Estudar e propor incentivos para o uso de combustível a gás e nos eixos rodoviários, dentre outras propostas.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre 2023</p>
--	--	--	--	---

4. CONTRIBUIÇÕES DA CESAN

	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
01	<p>DG EFT 7 – Definir metodologia de reclassificação das categorias coletivas de saneamento.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2022.</p>	<p>DG EFT 7 – Definir metodologia de reclassificação das categorias coletivas de saneamento.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2023.</p>	<p>Considerando as significativas alterações realizadas nos sistemas de faturamento da CESAN e das Contratadas no final do ano passado (2021), sugerimos que a agenda seja remanejada para o final do 2º semestre de 2023, devido às complexidades de implantação e ao tempo que</p>	<p>Aceita.</p> <p>A alteração proposta se faz necessária para as adaptações nos sistemas antevistas pelo prestador, além de permitir maior diálogo e estudo para a definição das melhores alternativas.</p>

			requer para desenvolvimento dos sistemas de faturamento.	
02	<p>DG EFT 2 - Reajustar as tarifas de gás canalizado, de pedágio e de saneamento da CESAN e SAAE.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: Saneamento: anual no mês de julho para a CESAN e no mês de maio para ao SAAE.</p>	<p>DG EFT 2 - Reajustar as tarifas de gás canalizado, de pedágio e de saneamento da CESAN e SAAE.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: Saneamento: anual na primeira quinzena do mês de junho para a CESAN e no mês de maio para ao SAAE.</p>	<p>Considerando a data base de reajustamento da tarifa ora regulada em 1º de agosto e a antecedência mínima de 30 dias da sua publicação, conforme legislação vigente, solicita-se alteração para a primeira quinzena do mês de junho e conseqüentemente o cumprimento dos ritos necessários para implantação do reajuste tarifário.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>O prazo previsto na Agenda Regulatória faz referência à publicação da norma, o que geralmente ocorre na primeira semana de julho. Considerando a data de publicação, podemos ajustar o texto para a segunda quinzena do mês de junho, considerando sua publicação, sem prejuízo dos trâmites necessários à Cesan. A alteração para a primeira quinzena de junho poderá aumentar o uso de informações de previsão, em relação à metodologia aprovada, devido à obrigatoriedade de realizar consulta pública.</p>
03	<p>DG EFT 9 – Definir matriz de riscos do saneamento.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 2º semestre de 2023.</p>	<p>DG EFT 9 – Definir matriz de riscos do saneamento.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 1º semestre de 2023.</p>	<p>Considerando que a matriz de risco é citada na Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 02/2021: Metodologia para 1ª Revisão Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, deixando descoberto possíveis pedidos fundamentados da Concessionária de reajuste extraordinário, gerando</p>	<p>Aceita.</p> <p>No entanto, como existe previsão de regulamentação do tema pela ANA para 2022/2¹, pode ser necessário o ajuste da previsão de conclusão a depender da data efetiva de disponibilização da norma de referência pelo órgão federal.</p>

¹ https://arquivos.ana.gov.br/viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0105-2021_Ato_Normativo_18102021_20211020085344.pdf?09:35:59

			insegurança normativa, solicita-se alteração para o 1º semestre de 2023.	
--	--	--	--	--

5. CONTRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS COMERCIALIZADORES DE ENERGIA (ABRACEEL)

	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
01		<p>NOVA REDAÇÃO:</p> <p>DE GGN 13 – Acompanhamento do Mercado Livre de Gás</p> <p>DESCRIÇÃO Avaliar a maturidade do mercado livre no estado para possíveis revisões à resolução vigente. OBJETIVO Revisar diretrizes para o mercado livre passado o ciclo inicial de vigência da Resolução ARSP nº 046/2021, de 31 de Março de 2021, como volume mínimo e aviso prévio.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 1º semestre 2023</p>	<p>Passados os primeiros anos de estabelecimento do mercado livre no estado, bem como a publicação da Nova Lei do Gás, a Lei 14.134/21, sugere-se que sejam revisitadas as diretrizes definidas pela Agência em 2021 para analisar se existem critérios que possam ser aprimorados, como o volume mínimo para habilitação como potencial usuário livre, o prazo de aviso prévio para migração e envio obrigatório dos contratos de compra e venda e comprovação lastro de venda pelo comercializador.</p> <p>Dado que a abertura de mercado objeto do Novo Mercado de Gás ainda tem definições pendentes à nível federal, como questões relacionadas ao acesso à infraestrutura de transporte, esse acompanhamento é importante para garantir a harmonização entre as regulações federal e estadual, de modo a reduzir</p>	<p>Não aceita.</p> <p>O acompanhamento do mercado livre de gás pode ser realizado internamente, sem implicar necessariamente em publicação de nova resolução acerca do tema. Os atuais gargalos para o desenvolvimento do mercado livre de gás associados a outra esfera de competência ainda não foram sanados, apesar da publicação da Lei Federal nº14.134/21 e do Decreto Nº 10.712/2021. Tendo em vista as indefinições associadas e uma vez que o intuito da agenda regulatória é entregar um resultado dentro do prazo estipulado, não é possível afirmar se será necessário efetuar algum ajuste no</p>

			barreiras para o desenvolvimento do mercado livre de gás	regulamento publicado pela ARSP no prazo proposto por esta associação, de modo a garantir que a harmonização entre as regulações estaduais e federais seja efetuada. Caso as regras a serem editadas a nível federal conflitem com a publicada por esta agência reguladora, o posicionamento pode ser revisitado.
02		NOVA REDAÇÃO: DG GGN 14 – Venda de Excedente de Gás DESCRIÇÃO Regular a operação da venda do excedente pelos usuários livres ou parcialmente livres. OBJETIVO: Viabilizar a comercialização da parcela de gás natural do volume contratado do usuário livre ou parcialmente livre. PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 2º semestre de 2023	Os usuários precisam dispor de mecanismos de gestão capazes de possibilitar adequação do seu portfólio de contratação e mitigar penalidades. A comercialização dos excedentes de gás deve ser estimulada e facilitada, visto que impulsiona a contratação de longo prazo, incentivando investimentos por toda cadeia de gás natural.	Não aceita. A proposta carece de amadurecimento das operações a serem realizadas no âmbito do mercado livre de gás canalizado. Contudo, resolução ARSP nº 046/2021, já traz uma previsão em seu artigo 34.
03		NOVA REDAÇÃO: DG GGN 12 – Definir a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD aplicada a usuários livres DESCRIÇÃO Estudar e regulamentar a metodologia de cálculo da TUSD a ser cobrada aos usuários livres no estado. OBJETIVO: Definir a tarifa de uso do sistema de distribuição que incidirá aos usuários	Considerando que outros estados como São Paulo e Bahia, que hoje já possuem uma tarifa específica para os usuários livres, que expurga de seu cálculo custos relativos à comercialização da molécula de gás, a lógica atual da ESGás, que usa a margem de distribuição do mercado cativo como referência, pode não ser a	Parcialmente aceita. A metodologia de composição e cálculo da TUSD-Gás e TUSDE-Gás estão previstos nos estudos a serem realizados para o desenvolvimento do arcabouço regulatório

		livres já expurgado todos os custos que deixam de existir no mercado cativo à essa classe.	mais adequada. Como a definição é somente prevista após a primeira revisão tarifária e a mesma só se concluirá em 2024, uma ação voltada para a definição de metodologia própria para a TUSD poderá impulsionar a abertura do mercado de gás e preços mais competitivos aos usuários do estado.	econômico financeiro e tarifário, em atendimento do contrato de concessão. Por meio das consultas públicas que serão realizadas ao longo do processo será possível a realização de maiores discussões com os agentes envolvidos/interessados. Não será objeto de um projeto específico. Cabe ressaltar que para o primeiro ciclo, a resolução ARSP nº 046/2021 já traz uma previsão, tendo em vista o disposto no contrato de concessão.
04	DE GGN 6 – Revisar o Manual de Fiscalização do Gás Canalizado DESCRIÇÃO Revisar o Manual de Fiscalização com a inserção de procedimento de controle de informações dos serviços, alinhando com o atual contrato de concessão e com a resolução de penalidades. OBJETIVO Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e estabelecer uma rotina de controle de informações. PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2023	DE GGN 6 – Revisar o Manual de Fiscalização do Gás Canalizado DESCRIÇÃO Revisar o Manual de Fiscalização com a inserção de procedimento de controle de informações dos serviços, alinhando com o atual contrato de concessão e com a resolução de penalidades, e definir canal de publicação e divulgação deste material. OBJETIVO Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e estabelecer uma rotina de controle de informações.	Pela importância do Manual de Fiscalização, é importante a garantia de fácil acesso aos usuários e público em geral.	Parcialmente aceita. As informações pertinentes as atividades da ARSP, tais como: resoluções; fiscalizações dos serviços regulados se encontram no site oficial da ARSP (www.arsp.es.gov.br). O manual de fiscalização existente está disponível no seguinte caminho: Gás Natural> Fiscalizações> Manual de Fiscalização

		PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 2º semestre de 2023		
05	<p>DE GGN 8 – Regulamentar distribuição do Biometano</p> <p>DESCRIÇÃO Regulamentar a distribuição do biometano no Estado do Espírito Santo</p> <p>OBJETIVO Definir critérios e metodologia para o serviço, visando promover a expansão do mercado de biometano, em concordância com o contrato de concessão.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 1º semestre de 2024</p>	<p>DE GGN 8 – Regulamentar distribuição do Biometano</p> <p>DESCRIÇÃO Regulamentar a distribuição do biometano no Estado do Espírito Santo</p> <p>OBJETIVO Definir critérios e metodologia para o serviço, visando promover a expansão do mercado de biometano, em concordância com o contrato de concessão .</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 1º semestre de 2023</p>	Dada a grande demanda por soluções voltadas à descarbonização e alternativas ao consumo de combustíveis fósseis, sugere-se que essa ação seja antecipada, de forma que nem o estado nem os usuários percam oportunidades neste sentido.	<p>Aceita.</p> <p>Dessa forma, fica o prazo alterado para 1º semestre de 2023.</p>
06	<p>DG GGN 10 - Revisar a resolução com as condições gerais de fornecimento de gás canalizado</p> <p>DESCRIÇÃO Aprimorar a resolução da Agência que estabelece as condições gerais de fornecimento de gás.</p> <p>OBJETIVO Atualizar e aprimorar o regramento que trata das condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado de modo a alinhar com o atual contrato de concessão.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2024</p>	<p>DG GGN 10 - Revisar a resolução com as condições gerais de fornecimento de gás canalizado</p> <p>DESCRIÇÃO Aprimorar a resolução da Agência que estabelece as condições gerais de fornecimento de gás.</p> <p>OBJETIVO Atualizar e aprimorar o regramento que trata das condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado de modo a alinhar com o atual contrato de concessão.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2023</p>	Sendo este o regramento de referência para o serviço de distribuição, entende-se que é de suma importância que a ação seja antecipada para o próximo ano de forma que a distribuição no estado do Espírito Santo esteja sempre alinhada as melhores práticas de mercado.	<p>Não aceita.</p> <p>Em virtude de outras contribuições, foram alterados alguns projetos e prazos. A divisão dos temas e prazos propostos leva em consideração a capacidade estrutural da ARSP em implementar tais projetos. Desta forma, não será possível atender a sugestão no prazo solicitado. A versão final da agenda regulatória – 2022 a 2024, a ser publicada, contemplará os ajustes tendo</p>

				em vista as contribuições aceitas.
07	<p>DG GGN 11 - Estudar e regulamentar a contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO Estudar e regulamentar critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO Elaboração dos estudos e instrumentos normativos aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>PREVISO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2024</p>	<p>DG GGN 11 - Estudar e regulamentar a contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO Estudar e regulamentar critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO Elaboração dos estudos e instrumentos normativos aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>PREVISO DE CONCLUSÃO 1º semestre de 2023</p>	<p>Considerando as recentes judicializações relacionadas aos contratos oriundos das chamadas públicas de 2021 e que o atual contrato de suprimento vai até o final de 2025, sugere-se que essa ação seja antecipada, de forma a garantir tempo hábil de discussão em consulta pública, a preparação dos agentes de mercado aos novos regramentos, bem como transparência no processo de contratação da distribuidora, em linha com as orientações da ANP e com o que outros estados, como São Paulo, tem feito.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Para 2023 a 2025 já houve contratação de suprimento de gás, tendo em vista o atual mercado cativo e a previsibilidade de migração dos usuários para o mercado livre de gás. Contudo, a concessionária em virtude da cláusula 8.6 do contrato de concessão já se encontra autorizada a contratar suprimento, em caso de necessidade adicional dos usuários cativos. O prazo estimado para a ação regulatória é razoável para análises mais robustas, visto a recente diversificação dos ofertantes de gás. Dessa forma, fica mantido o prazo no 2º semestre de 2024.</p> <p>No entanto, em virtude de outras contribuições aceitas, a redação do projeto GGN 11 passa a ser:</p>

				<p>GGN 11 - Estudar e propor diretrizes para contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO: Estudar e propor diretrizes que envolvam critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO: Elaboração dos estudos e diretrizes aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>Contudo cabe esclarecer que: o contrato de concessão traz a necessidade de regulamento relacionado ao contrato de aquisição de gás, sobre o qual já há resolução (Resolução ARSP n° 025/2018 que altera a Resolução ASPE N°.08/2007) estabelecendo alguns regramentos.</p>
--	--	--	--	--

6. CONTRIBUIÇÕES DA REAL CAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL SA

	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
01	<p>DE GGN 6 – Revisar o Manual de Fiscalização do Gás Canalizado</p> <p>DESCRIÇÃO Revisar o Manual de Fiscalização com a inserção de procedimento de controle de informações dos serviços, alinhando com o atual contrato de concessão e com a resolução de penalidades.</p> <p>OBJETIVO Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e estabelecer uma rotina de controle de informações.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2023</p>	<p>DE GGN 6 – Revisar o Manual de Fiscalização do Gás Canalizado</p> <p>DESCRIÇÃO Revisar o Manual de Fiscalização com a inserção de procedimento de controle de informações dos serviços, alinhando com o atual contrato de concessão e com a resolução de penalidades, e definir canal de publicação e divulgação deste material.</p> <p>OBJETIVO Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e estabelecer uma rotina de controle de informações.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2023</p>	<p>Pela importância do Manual de Fiscalização, é importante a garantia de fácil acesso aos usuários e público em geral.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>As informações pertinentes as atividades da ARSP, tais como: resoluções; fiscalizações dos serviços regulados se encontram no site oficial da ARSP (www.arsp.es.gov.br). O manual de fiscalização existente está disponível no seguinte caminho: Gás Natural> Fiscalizações> Manual de Fiscalização</p>
02	<p>DE GGN 8 – Regulamentar distribuição do Biometano</p> <p>DESCRIÇÃO Regulamentar a distribuição do biometano no Estado do Espírito Santo</p>	<p>DE GGN 8 – Regulamentar distribuição do Biometano</p> <p>DESCRIÇÃO Regulamentar a distribuição do biometano no Estado do Espírito Santo</p>	<p>Dada a grande demanda por soluções voltadas à descarbonização e alternativas ao consumo de combustíveis fósseis, sugere-se que essa ação seja antecipada, de forma que nem o estado nem os usuários percam oportunidades neste sentido.</p>	<p>Aceita.</p> <p>Dessa forma, fica o prazo alterado para 1º semestre de 2023.</p>

	<p>OBJETIVO Definir critérios e metodologia para o serviço, visando promover a expansão do mercado de biometano, em concordância com o contrato de concessão</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 1º semestre de 2024</p>	<p>OBJETIVO Definir critérios e metodologia para o serviço, visando promover a expansão do mercado de biometano, em concordância com o contrato de concessão.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 1º semestre de 2023</p>		
03	<p>DG GGN 10 - Revisar a resolução com as condições gerais de fornecimento de gás canalizado</p> <p>DESCRIÇÃO Aprimorar a resolução da Agência que estabelece as condições gerais de fornecimento de gás.</p> <p>OBJETIVO Atualizar e aprimorar o regramento que trata das condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado de modo a alinhar com o atual contrato de concessão.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2024</p>	<p>DG GGN 10 - Revisar a resolução com as condições gerais de fornecimento de gás canalizado</p> <p>DESCRIÇÃO Aprimorar a resolução da Agência que estabelece as condições gerais de fornecimento de gás.</p> <p>OBJETIVO Atualizar e aprimorar o regramento que trata das condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado de modo a alinhar com o atual contrato de concessão.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2023</p>	<p>Sendo este o regramento de referência para o serviço de distribuição, entende-se que é de suma importância que a ação seja antecipada para o próximo ano de forma que a distribuição no estado do Espírito Santo esteja sempre alinhada as melhores práticas de mercado.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Em virtude de outras contribuições, foram alterados alguns projetos e prazos. A divisão dos temas e prazos propostos leva em consideração a capacidade estrutural da ARSP em implementar tais projetos. Desta forma, não será possível atender a sugestão no prazo solicitado para este projeto. A versão final da agenda regulatória – 2022 a 2024, a ser publicada, contemplará os ajustes tendo em vista as contribuições aceitas.</p>
04	<p>DG GGN 11 - Estudar e regulamentar a contratação de suprimento de gás</p>	<p>DG GGN 11 - Estudar e regulamentar a contratação de suprimento de gás</p>	<p>Considerando as recentes judicializações relacionadas aos contratos oriundos das chamadas</p>	<p>Não aceita.</p>

	<p>DESCRIÇÃO Estudar e regulamentar critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO Elaboração dos estudos e instrumentos normativos aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2024</p>	<p>DESCRIÇÃO Estudar e regulamentar critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO Elaboração dos estudos e instrumentos normativos aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 1º semestre de 2023</p>	<p>públicas de 2021 e que o atual contrato de suprimento vai até o final de 2025, sugere-se que essa ação seja antecipada, de forma a garantir tempo hábil de discussão em consulta pública, a preparação dos agentes de mercado aos novos regramentos, bem como transparência no processo de contratação da distribuidora, em linha com as orientações da ANP e com o que outros estados, como São Paulo tem feito.</p>	<p>A proposta apresentada trata-se de regulamento referente à contratação de suprimento para atender o mercado cativo em consonância com o que estabelece o contrato de concessão.</p> <p>Para 2023 a 2025 já houve contratação de suprimento de gás, tendo em vista o atual mercado cativo e a previsibilidade de migração dos usuários para o mercado livre de gás. Contudo, a concessionária em virtude da cláusula 8.6 do contrato de concessão já se encontra autorizada a contratar suprimento, em caso de necessidade adicional dos usuários cativos. O prazo estimado para a ação regulatória é razoável para análises mais robustas, visto a recente diversificação dos ofertantes de gás. Dessa forma, fica mantido o prazo no 2º semestre de 2024.</p> <p>No entanto, em virtude de outras contribuições aceitas, a redação do projeto GGN 11 passa a ser:</p>
--	---	---	--	---

				<p>GGN 11 - Estudar e propor diretrizes para contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO: Estudar e propor diretrizes que envolvam critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO: Elaboração dos estudos e diretrizes aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>Contudo cabe esclarecer que: o contrato de concessão traz a necessidade de regulamento relacionado ao contrato de aquisição de gás, sobre o qual já há resolução (Resolução ARSP n° 025/2018 que altera a Resolução ASPE N°.08/2007) estabelecendo alguns regramentos.</p>
--	--	--	--	--

05		<p>NOVA REDAÇÃO:</p> <p>DG GGN 12 – Definir a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD aplicada a usuários livres</p> <p>DESCRIÇÃO</p> <p>Estudar e regulamentar a metodologia de cálculo da TUSD a ser cobrada aos usuários livres no estado.</p> <p>OBJETIVO: Definir a tarifa de uso do sistema de distribuição que incidirá aos usuários livres já expurgado todos os custos que deixam de existir no mercado cativo à essa classe.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 1º semestre de 2023</p>	<p>Considerando que outros estados como São Paulo e Bahia, que hoje já possuem uma tarifa específica para os usuários livre, que expurga de seu cálculo custos relativos à comercialização da molécula de gás, a lógica atual da ESGás, que usa a margem de distribuição do mercado cativo como referência, pode não ser a mais adequada. Como a definição é somente prevista após a primeira revisão tarifária e a mesma só se concluirá em 2024, uma ação voltada para a definição de metodologia própria para a TUSD poderá impulsionar a abertura do mercado de gás, estimulando o mercado livre de gás natural e preços mais competitivos aos usuários do estado.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>A metodologia de composição e cálculo da TUSD-Gás e TUSDE-Gás estão previstos nos estudos a serem realizados para o desenvolvimento do arcabouço regulatório econômico financeiro e tarifário, em atendimento do contrato de concessão. Por meio das consultas públicas que serão realizadas ao longo do processo será possível a realização de maiores discussões com os agentes envolvidos/interessados. Não será objeto de um projeto específico. Cabe ressaltar que para o primeiro ciclo, a resolução ARSP nº 046/2021 já traz uma previsão, tendo em vista o disposto no contrato de concessão.</p>
06		<p>NOVA REDAÇÃO:</p> <p>DE GGN 13 – Acompanhamento do Mercado Livre de Gás</p> <p>DESCRIÇÃO</p>	<p>Passados os primeiros anos de estabelecimento do mercado livre no estado, sugere-se uma revisitação à diretrizes definidas pela Agência em 2021 para analisar se existem critérios que possam ser alterados ou incluídos,</p>	<p>Não aceita.</p> <p>O acompanhamento do mercado livre de gás pode ser realizado internamente, sem implicar necessariamente em</p>

		<p>Avaliar a maturidade do mercado livre no estado para possíveis revisões à resolução vigente.</p> <p>OBJETIVO Revisar diretrizes para o mercado livre passado o ciclo inicial de vigência da Resolução ARSP nº 046/2021, de 31 de Março de 2021, como volume mínimo e aviso prévio.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre 2023</p>	<p>como o prazo de aviso prévio para migração.</p> <p>Dado que a abertura de mercado objeto do Novo Mercado de Gás ainda tem definições pendentes à nível federal, como questões relacionadas ao acesso à infraestrutura de transporte, esse acompanhamento é importante para garantir a harmonização entre as regulações dos estados e também entre as competências federal e estadual.</p>	<p>publicação de nova resolução acerca do tema. Os atuais gargalos para o desenvolvimento do mercado livre de gás associados a outra esfera de competência ainda não foram sanados, apesar da publicação da Lei Federal nº14.134/21 e do Decreto Nº 10.712/2021. Tendo em vista as indefinições associadas e uma vez que o intuito da agenda regulatória é entregar um resultado dentro do prazo estipulado, não é possível afirmar se será necessário efetuar algum ajuste no regulamento publicado pela ARSP no prazo proposto por esta associação, de modo a garantir que a harmonização entre as regulações estaduais e federais seja efetuada. Caso as regras a serem editadas a nível federal conflitem com a publicada por esta agência reguladora, o posicionamento pode ser revisitado.</p>
07		NOVA REDAÇÃO:	Os usuários precisam dispor de mecanismos de gestão capazes de	Não aceita.

	<p>DG GGN 14 – Venda de Excedente de Gás</p> <p>DESCRIÇÃO Regulamentar a operação da venda do excedente pelos usuários livres ou parcialmente livres.</p> <p>OBJETIVO: Viabilizar a comercialização da parcela de gás natural do volume contratado do usuário livre ou parcialmente livre.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 1º semestre de 2024</p>	<p>possibilitar adequação do seu portfólio de contratação e mitigar penalidades.</p> <p>A comercialização dos excedentes de gás deve ser estimulada e facilitada, visto que impulsiona a contratação de longo prazo, incentivando investimentos por toda cadeia do gás natural.</p>	<p>A proposta carece de amadurecimento das operações a serem realizadas no âmbito do mercado livre de gás canalizado. Contudo, resolução ARSP n° 046/2021, já traz uma previsão em seu artigo 34.</p>
08	<p>NOVA REDAÇÃO:</p> <p>DG EFT 12 - Devolução de Créditos Oriundos da aplicação de PIS/Cofins sobre ICMS nas Faturas de Gás Canalizado</p> <p>DESCRIÇÃO Definir a metodologia de devolução dos créditos, conforme entendimento do STF, baseados na exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins das faturas de gás canalizado.</p> <p>OBJETIVO Aplicar metodologia para restituição aos usuários dos valores coletados pelas concessionárias de distribuição</p>	<p>Em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu pela inconstitucionalidade da incidência do imposto federal (PIS/Cofins) sobre o estadual (ICMS), de forma que o valor pago a mais deve ser devolvido aos consumidores. Apesar da ESGás ter alterado a metodologia de cálculo em Agosto de 2021 de forma a atender a decisão do STF, não ficou definido como será feita a devolução dos créditos aos consumidores. Como os montantes a serem devolvidos aos usuários são vultosos, podendo chegar a milhões de Reais, faz-se fundamental e urgente que haja definição de metodologia de retorno deste crédito aos usuários.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A tabela de tarifas publicada pela ARSP, não contempla os tributos incidentes.</p> <p>Uma vez que se trata de uma questão tributária é necessário alinhamento com a secretaria responsável para uma definição sobre a contribuição apresentada, podendo a ARSP revisar seu posicionamento.</p>

		de gás canalizado, decorrentes dos processos judiciais que versam sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS, Pasep e COFINS. PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre 2022		
--	--	--	--	--

7. CONTRIBUIÇÕES DA COMERC GÁS COMERCIALIZADORA LTDA

	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
01	DE GGN 6 – Revisar o Manual de Fiscalização do Gás Canalizado DESCRIÇÃO Revisar o Manual de Fiscalização com a inserção de procedimento de controle de informações dos serviços, alinhando com o atual contrato de concessão e com a resolução de penalidades. OBJETIVO Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e estabelecer uma rotina de controle de informações. PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2023	DE GGN 6 – Revisar o Manual de Fiscalização do Gás Canalizado DESCRIÇÃO Revisar o Manual de Fiscalização com a inserção de procedimento de controle de informações dos serviços, alinhando com o atual contrato de concessão e com a resolução de penalidades, e definir canal de publicação e divulgação deste material. OBJETIVO Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e estabelecer uma rotina de controle de informações. PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2023	Pela importância do Manual de Fiscalização, é importante a garantia de fácil acesso aos usuários e público em geral.	Parcialmente aceita. As informações pertinentes as atividades da ARSP, tais como: resoluções; fiscalizações dos serviços regulados se encontram no site oficial da ARSP (www.arsp.es.gov.br). O manual de fiscalização existente está disponível no seguinte caminho: Gás Natural> Fiscalizações> Manual de Fiscalização

02	<p>DE GGN 8 – Regularizar distribuição do Biometano</p> <p>DESCRIÇÃO Regularizar a distribuição do biometano no Estado do Espírito Santo</p> <p>OBJETIVO Definir critérios e metodologia para o serviço, visando promover a expansão do mercado de biometano, em concordância com o contrato de concessão .</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 1º semestre de 2024</p>	<p>DE GGN 8 – Regularizar distribuição do Biometano</p> <p>DESCRIÇÃO Regularizar a distribuição do biometano no Estado do Espírito Santo</p> <p>OBJETIVO Definir critérios e metodologia para o serviço, visando promover a expansão do mercado de biometano, em concordância com o contrato de concessão.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 1º semestre de 2023</p>	<p>Dada a grande demanda por soluções voltadas à descarbonização e alternativas ao consumo de combustíveis fósseis, sugere-se que essa ação seja antecipada, de forma que nem o estado nem os usuários percam oportunidades neste sentido.</p>	<p>Aceita.</p> <p>Dessa forma, fica o prazo alterado para 1º semestre de 2023.</p>
03	<p>DG GGN 10 - Revisar a resolução com as condições gerais de fornecimento de gás canalizado</p> <p>DESCRIÇÃO Aprimorar a resolução da Agência que estabelece as condições gerais de fornecimento de gás.</p> <p>OBJETIVO Atualizar e aprimorar o regramento que trata das condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado de modo a alinhar com o atual contrato de concessão.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2024</p>	<p>DG GGN 10 - Revisar a resolução com as condições gerais de fornecimento de gás canalizado</p> <p>DESCRIÇÃO Aprimorar a resolução da Agência que estabelece as condições gerais de fornecimento de gás.</p> <p>OBJETIVO Atualizar e aprimorar o regramento que trata das condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado de modo a alinhar com o atual contrato de concessão.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2023</p>	<p>Sendo este o regramento de referência para o serviço de distribuição, entende-se que é de suma importância que a ação seja antecipada para o próximo ano de forma que a distribuição no estado do Espírito Santo esteja sempre alinhada as melhores práticas de mercado.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Em virtude de outras contribuições, foram alterados alguns projetos e prazos. A divisão dos temas e prazos propostos leva em consideração a capacidade estrutural da ARSP em implementar tais projetos. Desta forma, não será possível atender a sugestão no prazo solicitado para esse. A versão final da agenda regulatória – 2022 a 2024, a ser publicada, contemplará os ajustes tendo em vista as contribuições aceitas.</p>

04	<p>DG GGN 11 - Estudar e regulamentar a contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO Estudar e regulamentar critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO Elaboração dos estudos e instrumentos normativos aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>PREVISO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2024</p>	<p>DG GGN 11 - Estudar e regulamentar a contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO Estudar e regulamentar critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO Elaboração dos estudos e instrumentos normativos aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>PREVISO DE CONCLUSÃO 1º semestre de 2023</p>	<p>Considerando as recentes judicializações relacionadas aos contratos oriundos das chamadas públicas de 2021 e que o atual contrato de suprimento vai até o final de 2025, sugere-se que essa ação seja antecipada, de forma a garantir tempo hábil de discussão em consulta pública, a preparação dos agentes de mercado aos novos regramentos, bem como transparência no processo de contratação da distribuidora, em linha com as orientações da ANP e com o que outros estados, como São Paulo tem feito.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A proposta apresentada trata-se de regulamento referente à contratação de suprimento para atender o mercado cativo em consonância com o que estabelece o contrato de concessão.</p> <p>Para 2023 a 2025 já houve contratação de suprimento de gás, tendo em vista o atual mercado cativo e a previsibilidade de migração dos usuários para o mercado livre de gás. Contudo, a concessionária em virtude da cláusula 8.6 do contrato de concessão já se encontra autorizada a contratar suprimento, em caso de necessidade adicional dos usuários cativos. O prazo estimado para a ação regulatória é razoável para análises mais robustas, visto a recente diversificação dos ofertantes de gás. Dessa forma, fica mantido o prazo no 2º semestre de 2024.</p> <p>No entanto, em virtude de outras contribuições aceitas,</p>
----	--	--	--	---

				<p>a redação do projeto GGN 11 passa a ser:</p> <p>GGN 11 - Estudar e propor diretrizes para contratação de suprimento de gás</p> <p>DESCRIÇÃO: Estudar e propor diretrizes que envolvam critérios, procedimentos e prazos associados à contratação de suprimento de gás, em consonância com o contrato de concessão.</p> <p>OBJETIVO: Elaboração dos estudos e diretrizes aplicáveis à contratação de suprimento pela concessionária para o atendimento do seu mercado.</p> <p>Contudo cabe esclarecer que: o contrato de concessão traz a necessidade de regulamento relacionado ao contrato de aquisição de gás, sobre o qual já há resolução (Resolução ARSP n° 025/2018 que altera a Resolução ASPE N°.08/2007) estabelecendo alguns regramentos.</p>
--	--	--	--	--

05		<p>NOVA REDAÇÃO: DG GGN 12 – Definir a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD aplicada a usuários livres</p> <p>DESCRIÇÃO Estudar e regulamentar a metodologia de cálculo da TUSD a ser cobrada aos usuários livres no estado.</p> <p>OBJETIVO: Definir a tarifa de uso do sistema de distribuição que incidirá aos usuários livres já expurgado todos os custos que deixam de existir no mercado cativo à essa classe.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 1º semestre de 2023</p>	<p>Considerando que outros estados como São Paulo e Bahia, que hoje já possuem uma tarifa específica para os usuários livre, que expurga de seu cálculo custos relativos à comercialização da molécula de gás, a lógica atual da ESGás, que usa a margem de distribuição do mercado cativo como referência, pode não ser a mais adequada. Como a definição é somente prevista após a primeira revisão tarifária e a mesma só se concluirá em 2024, uma ação voltada para a definição de metodologia própria para a TUSD poderá impulsionar a abertura do mercado de gás, estimulando o mercado livre de gás natural e preços mais competitivos aos usuários do estado.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>A metodologia de composição e cálculo da TUSD-Gás e TUSDE-Gás estão previstos nos estudos a serem realizados para o desenvolvimento do arcabouço regulatório econômico financeiro e tarifário, em atendimento do contrato de concessão. Por meio das consultas públicas que serão realizadas ao longo do processo será possível a realização de maiores discussões com os agentes envolvidos/interessados. Não será objeto de um projeto específico. Cabe ressaltar que para o primeiro ciclo, a resolução ARSP nº 046/2021 já traz uma previsão, tendo em vista o disposto no contrato de concessão.</p>
06		<p>NOVA REDAÇÃO: DE GGN 13 – Acompanhamento do Mercado Livre de Gás</p> <p>DESCRIÇÃO Avaliar a maturidade do mercado livre no estado para possíveis revisões à resolução vigente.</p>	<p>Passados os primeiros anos de estabelecimento do mercado livre no estado, sugere-se uma revisitação à diretrizes definidas pela Agência em 2021 para analisar se existem critérios que possam ser alterados ou incluídos,</p>	<p>Não aceita.</p> <p>O acompanhamento do mercado livre de gás pode ser realizado internamente, sem implicar necessariamente em</p>

		<p>OBJETIVO Revisar diretrizes para o mercado livre passado o ciclo inicial de vigência da Resolução ARSP nº 046/2021, de 31 de Março de 2021, como volume mínimo e aviso prévio. PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre 2023</p>	<p>como o volume mínimo para habilitação como potencial usuário livre, o prazo de aviso prévio para migração e envio obrigatório dos contratos de compra e venda e comprovação lastro de venda pelo comercializador. Dado que a abertura de mercado objeto do Novo Mercado de Gás ainda tem definições pendentes à nível federal, como questões relacionadas ao acesso à infraestrutura de transporte, esse acompanhamento é importante para garantir a harmonização entre as regulações dos estados e também entre as competências federal e estadual.</p>	<p>publicação de nova resolução acerca do tema. Os atuais gargalos para o desenvolvimento do mercado livre de gás associados a outra esfera de competência ainda não foram sanados, apesar da publicação da Lei Federal nº14.134/21 e do Decreto Nº 10.712/2021. Tendo em vista as indefinições associadas e uma vez que o intuito da agenda regulatória é entregar um resultado dentro do prazo estipulado, não é possível afirmar se será necessário efetuar algum ajuste no regulamento publicado pela ARSP no prazo proposto por esta associação, de modo a garantir que a harmonização entre as regulações estaduais e federais seja efetuada. Caso as regras a serem editadas a nível federal conflitem com a publicada por esta agência reguladora, o posicionamento pode ser revisitado.</p>
07		<p>NOVA REDAÇÃO: DG GGN 14 – Venda de Excedente de Gás</p>	<p>Os usuários precisam dispor de mecanismos de gestão capazes de possibilitar adequação do seu portfólio</p>	<p>Não aceita.</p>

		<p>DESCRIÇÃO Regular a operação da venda do excedente pelos usuários livres ou parcialmente livres.</p> <p>OBJETIVO: Viabilizar a comercialização da parcela de gás natural do volume contratado do usuário livre ou parcialmente livre.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 1º semestre de 2024</p>	<p>de contratação e mitigar penalidades. A comercialização dos excedentes de gás deve ser estimulada e facilitada, visto que impulsiona a contratação de longo prazo, incentivando investimentos por toda cadeia do gás natural</p>	<p>A proposta carece de amadurecimento das operações a serem realizadas no âmbito do mercado livre de gás canalizado. Contudo, resolução ARSP n° 046/2021, já traz uma previsão em seu artigo 34.</p>
08		<p>NOVA REDAÇÃO:</p> <p>DG EFT 12 - Devolução de Créditos Oriundos da aplicação de PIS/Cofins sobre ICMS nas Faturas de Gás Canalizado</p> <p>DESCRIÇÃO Definir a metodologia de devolução dos créditos, conforme entendimento do STF, baseados na exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins das faturas de gás canalizado.</p> <p>OBJETIVO Aplicar metodologia para restituição aos usuários dos valores coletados pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado, decorrentes dos processos judiciais que versam sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS, Pasep e COFINS.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre 2022</p>	<p>Em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu pela inconstitucionalidade da incidência do imposto federal (PIS/Cofins) sobre o estadual (ICMS), de forma que o valor pago a mais deve ser devolvido aos consumidores. Apesar da ESGás ter alterado a metodologia de cálculo em Agosto de 2021 de forma a atender a decisão do STF, não ficou definido como será feita a devolução dos créditos aos consumidores. Como os montantes a serem devolvidos aos usuários são vultosos, podendo chegar a milhões de Reais, faz-se fundamental e urgente que haja definição de metodologia de retorno deste crédito aos usuários.</p>	<p>Não aceita.</p> <p>A tabela de tarifas publicada pela ARSP, não contempla os tributos incidentes.</p> <p>Uma vez que se trata de uma questão tributária é necessário alinhamento com a secretaria responsável para uma definição sobre a contribuição apresentada, podendo a ARSP revisar seu posicionamento.</p>

8. CONTRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E CONSUMIDORES LIVRES – ABRACE

	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
01	Inclusão de ação	DG IJO 13 – Implementar governança das reuniões da diretoria colegiada Objetivo: Definir regras para elaboração e publicidade da pauta e ata das reuniões da diretoria colegiada. Estabelecer obrigatoriedade da transmissão das reuniões da diretoria colegiada. Previsão: 2º semestre de 2022	Seguindo as melhores práticas de governança de agências reguladoras, propomos que seja previsto na agenda regulatória a definição de regras para a publicidade dos documentos das reuniões da diretoria colegiada. Esta ação também poderia prever a transmissão das reuniões de diretoria. Algumas agências reguladoras brasileiras, tais como ANEEL, ANP, Agepar, Agergs, dão ampla transparência para reuniões de diretoria, incentivando a boa prática pelos agentes.	Aceita. As definições relacionadas ao funcionamento da diretoria colegiada serão atualizadas no item 1.6, que diz respeito ao regimento interno da ARSP, onde poderão ser incluídas as contribuições propostas.
02	Inclusão de ação	DG EFT 12 – Definir metodologia para tratamento das receitas e despesas com penalidades Objetivo: Definir regramento para definir correta alocação de risco da CONCESSIONÁRIA em relação às penalidades. Definir forma de crédito aos consumidores das receitas apuradas pela CONCESSIONÁRIA com penalidades cobradas individualmente.	O contrato de concessão, em seu artigo 12.1 define que forma de remuneração da distribuidora se dá pela cobrança de tarifa teto definida a partir da margem média de distribuição. Dessa forma, possíveis receitas fruto de cobrança de penalidades devem ser objeto de regulamento pela ARSP. Entendemos ainda que essas receitas não devem ser encaradas ou regulamentadas no âmbito de Outras Receitas, que será	Parcialmente aceita. Entende-se que a regulamentação econômico-financeira do contrato de concessão do serviço de distribuição do gás canalizado deve ser desenvolvida de forma organizada e sequenciada uma vez que os temas causam impactos entre

		Previsão: 2º semestre 2022	objeto quando da 1ª Revisão tarifária. Observando a regulação de outros monopólios naturais, como energia elétricas, o tratamento dado a Outras Receitas refere -se a produtos ou serviços prestados pelo monopolista que não são objeto, em si, do monopólio, mas que podem ser prestados (e em parte revertidos à modicidade). Penalidade não é serviço nem produto. Dessa forma, entendemos que não deve ter o mesmo tratamento. Sugerimos então que regulamento específico sobre o tema seja estudado pela ARSP antes do complexo processo de metodologia de revisão tarifária.	si. Sendo assim, este tema foi previsto na minuta de termo de referência destinado à contratação de consultoria técnica especializada, a fim de assessorar à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP no aprimoramento e desenvolvimento do arcabouço regulatório econômico financeiro e tarifário, em consonância com o atual contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado, que se encontra atualmente em discussão pela equipe da ARSP.
03	Inclusão de ação	DG EFT 12 – Reavaliação do modelo de CUSD Objetivo: Reavaliar as cláusulas do CUSD. Previsão: 2º semestre 2022	Conforme já apontado em documento específico enviado pela ABRACE à ARSP, entendemos que há aprimoramentos no modelo de CUSD que consta em resolução. Passados um ano da consulta pública do CUSD, há elementos suficientes para promover a alteração. Os agentes tem desenvolvido conhecimento e maturidade no entendimento da relação entre as partes formadoras do mercado livre: consumidor, distribuidora, transportador,	Parcialmente aceita. A contribuição apresentada deve compor aos projetos da GGN. Desta forma, inclui-se o projeto: DE GGN 12 – Reavaliar o modelo de CUSD DESCRIÇÃO: Reavaliação do modelo de Contrato de Uso do Serviço de Distribuição - CUSD.

			comercializador. Hoje há exemplos práticos de consumidores livres. Sugerimos, portanto, a previsão de ação regulatória específica para promover a evolução do CUSD atual.	<p>OBJETIVO: Reavaliar as cláusulas do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição - CUSD aprovado pela Resolução ARSP n° 053, de 29/12/2021.</p> <p>PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 1º semestre 2024.</p>
04		<p>DE GGN 8 – Regulamentar Distribuição de Biometano no Estado do Espírito Santo.</p> <p>Objetivo: Definir critérios e metodologia para o serviço, visando promover a expansão do mercado de biometano, em concordância com o contrato de concessão.</p> <p>Previsão: 2º semestre de 2022</p>	<p>O biometano poderá desenvolver um papel estratégico na redução das emissões de carbono e no processo de diversificação energética. Nos últimos anos as discussões em relação a este recurso têm aumentado significativamente, sobretudo pela indústria energointensiva, devido ao seu potencial produtivo no mercado brasileiro com expectativas para a redução do custo. Nesta acepção, para que possamos estar preparados para aproveitar esse potencial, precisamos regular a movimentação do biometano, dando previsibilidade às negociações entre supridores e consumidores. Assim, sugerimos a alteração do prazo para a regulação da distribuição de biometano, prevista na proposta da Agenda Regulatória para o 1º semestre de 2024 para o 2º semestre de 2022.</p>	<p>Parcialmente aceita.</p> <p>O projeto foi antecipado, contudo para 1º semestre de 2023, conforme demais contribuições.</p>